



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00001/2023

Data de autuação
06/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

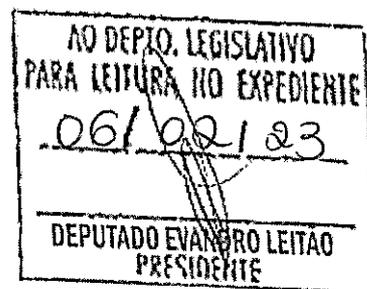
Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 01/2023 - DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS EFETIVOS DE SERVIDORES E A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

MENSAGEM Nº 01, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os requisitos constitucionais e legais que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS EFETIVOS DE SERVIDORES E A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ”**.

A proposição, caso aprovada, permitirá ao Poder Judiciário Estadual dar seguimento à ordenação de sua estrutura de recursos humanos, com vistas à melhoria dos serviços prestados à população cearense, mediante a extinção de 44 (quarenta e quatro) cargos de provimento efetivo, dos níveis fundamental e médio, que se acham vagos, e a criação de 46 (quarenta e seis) cargos de técnico judiciário, de nível médio, possibilitando ofertar às unidades judiciárias a força de trabalho necessária e adequada para fazer face ao crescente aumento da demanda.

Destaca-se, a propósito, que providências de caráter idêntico foram contempladas por meio da edição das Leis Estaduais nºs 17.379, de 4 de janeiro de 2021; e 17.743, de 29 de outubro de 2021, denotando a política empreendida por esta Corte no sentido de dotar as suas unidades com servidoras e servidores de perfil compatível com a complexidade das atribuições desempenhadas pelo Poder Judiciário.

Os referidos diplomas legais, promulgados no último biênio, resultaram na criação, por transformação, de 46 (quarenta e seis) cargos de provimento efetivo de técnico judiciário, de nível médio, em razão do que, nos termos da presente proposição, se espera dar seguimento aos esforços adotados, mediante a criação de outros 46 (quarenta e seis), destinados ao preenchimento mediante concurso público.

Ressalva-se que as leis em referência resultaram, durante o interregno de 2 (dois) anos, na criação, por transformação ou por via direta, de um quantitativo de 223 (duzentos e vinte e três) cargos de provimento efetivo, aos quais se somarão, com a aprovação da presente proposição, outros 46 (quarenta e seis), alcançando o total de 269 (duzentos e sessenta e nove) postos, possibilitando ao Poder Judiciário avançar no propósito de dotar as unidades judiciárias com lotação necessária e compatível para fazer frente à demanda.

Para tanto, o TJCE está em processo de convocação de vários candidatos recém-aprovados para os cargos de analista judiciário (com especialidades em ciência da computação; oficial de justiça; e área judiciária), além de já ter lançado, no último dia 30, edital de concurso para o cargo de técnico judiciário, com oferta inicial de 50 (cinquenta) vagas.

Ainda na esteira de diretrizes contempladas nas referidas leis estaduais, o projeto prevê a criação de 220 (duzentos e vinte) cargos de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4, de provimento em comissão, medida que, acaso concretizada, possibilitará ampliar o número de unidades judiciárias que receberão a força de trabalho do referido posto, robustecendo o objetivo institucional de apoiar diretamente a magistradas e magistrados quanto ao desempenho de sua atividade-fim, na medida em que seus ocupantes têm, dentre outras, a atribuição de auxiliar a realização de minutas de sentenças, decisões e despachos.

A criação do referido cargo, levada a efeito por meio da Lei Estadual nº 17.379, de 4 de janeiro de 2021, e a ampliação de seu quantitativo, na forma da Lei Estadual nº 17.743, de 29 de outubro de 2021, não se mostraram suficientes para atender a todas as unidades do Poder Judiciário, dada a necessidade de contemplar, prioritariamente, Juizados Auxiliares da Capital e do interior (que já não contavam com a força de trabalho de Assistentes de Unidade Judiciária, criados pela Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017), além de projetos específicos de descongestionamento, como o Núcleo de Produtividade Remota e o Núcleo 4.0, que têm impacto direto no incremento da produtividade.

Com a presente proposição, o TJCE reunirá condições de aumentar o quantitativo de varas que contarão com 1 (um) Assistente de Unidade Judiciária e 1 (um) Assistente de Apoio Judiciário, de modo que magistradas e magistrados dos referidos módulos passarão a contar com dois auxiliares diretos para apoio à atividade-fim, medida que, por certo, permitirá acelerar os julgamentos, cumprindo-se o primado constitucional da razoável duração dos processos.

Alvitra-se, na mesma linha, a criação de 50 (cinquenta) cargos de Assessor I, simbologia DAE-1, com lotação nos gabinetes de Desembargadoras e Desembargadores, para o fim de ampliar a capacidade de julgamento das respectivas unidades e fazer face ao aumento da demanda no segundo grau de jurisdição.

A título ilustrativo, cabe destacar que, no último triênio (2020-2022), houve um aumento de 19,9% dos casos novos chegados ao Tribunal de Justiça, e mesmo com a ampliação do número de membros e das medidas adotadas para a equalização dos acervos no âmbito dos respectivos órgãos julgadores, é necessário reforçar o quantitativo de assessores nos gabinetes, o qual se mantém inalterado há quase 15 (quinze) anos, desde a entrada em vigor da Lei Estadual nº 14.257, de 4 de dezembro de 2008.

Em razão disso, o projeto abrange a alteração da Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, de modo a que cada gabinete de Desembargador passe a contar com 4 (quatro) assessores.



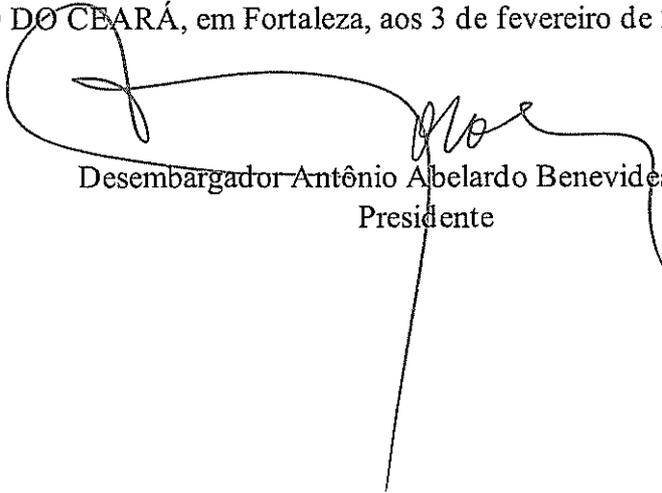
Ressalta-se que as medidas ora propostas resultam de estudos e encaminhamentos realizados pela Comissão Especial de Transição que funcionou no período que antecedeu à posse do novo corpo diretivo da Corte (para o biênio 2023/2025), e que as despesas decorrentes do projeto de lei (oriundas exclusivamente da criação de cargos comissionados), correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

Registro, por fim, que a proposição foi submetida ao e. Plenário deste Tribunal, que decidiu, por unanimidade, em sessão realizada na data de ontem (2.2.2023) pelo seu envio à Assembleia Legislativa, para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 de fevereiro de 2023.


Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Fortaleza – Ceará



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS EFETIVOS DE SERVIDORES E A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam transformados os cargos vagos de servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos do Anexo I desta Lei, em cargos efetivos de Técnico Judiciário SPJ/NM, conforme descritos no referido anexo, sem aumento de despesa.

Art. 2º O art. 52, da Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.52. Os gabinetes dos Desembargadores contarão, cada um, com 4 (quatro) assessores indicados pelos respectivos magistrados, dentre bacharéis em Direito, e nomeados em comissão pela Presidência.” (NR)

Art. 3º No âmbito do segundo grau de jurisdição, ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Assessor I, simbologia DAE-1, de provimento em comissão, com lotação nos gabinetes dos Desembargadores.

Art. 4º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, ficam criados 220 (duzentos e vinte) cargos de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4, de provimento em comissão, que serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, após promulgação desta Lei, consolidará, no prazo de 30 dias, o quantitativo de cargos comissionados existentes em sua estrutura funcional, procedendo à devida publicação no Diário da Justiça.

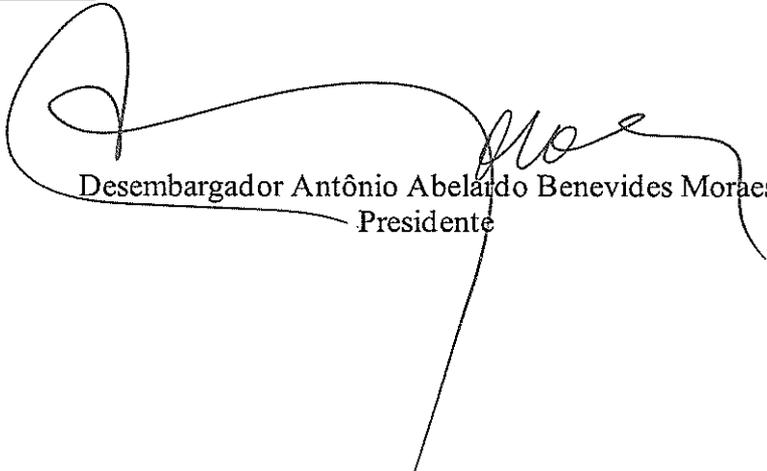
Art. 6º O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III, da Lei Estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, fica consolidado em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
___ de _____ de 2023.


Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente



ANEXO I. TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART.
XX.º DA LEI N.º DE DE DE 2023

Tabela 1. Cargos vagos extintos por transformação		
Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade
Oficial de Justiça SPJ/NM	Médio	37
Auxiliar Judiciário	Fundamental	7

Tabela 2. Cargos criados por transformação		
Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade
Técnico Judiciário SPJ/NM	Médio	46



ANEXO II. QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO III, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, A QUE SE REFERE O ART. XX.º DA LEI N.º DE DE DE 2023

Tabela 1: Cargos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário - Consolidado		
Cargo	Escolaridade	Quantidade
Analista Judiciário NPJ/NS	Área Judiciária: Bacharelado em Direito - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica.	640
Oficial de Justiça NPJ/NS	Bacharelado em Direito	274
Analista Judiciário	Bacharelado em Direito	1
Analista Judiciário Adjunto	Nível Superior	18
Escrivão	Nível Superior	6
Oficial de Justiça Avaliador	Nível Superior	43
Oficial de Justiça SPJ/NM	Nível Médio	384
Técnico Judiciário SPJ/NM	Nível Médio	1.264
Técnico Judiciário	Nível Médio	98
Técnico em Manutenção	Nível Médio	6
Motorista	Nível Médio	2
Auxiliar Judiciário SPJ/NF	Nível Fundamental	427
Total		3.163



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	07/02/2023 10:05:58	Data da assinatura:	07/02/2023 17:20:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
07/02/2023

LIDO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023 ? TJCE - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	09/02/2023 16:01:53	Data da assinatura:	09/02/2023 16:01:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
09/02/2023

PARECER

Mensagem nº 01, de 03 de fevereiro de 2023 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Proposição nº 001/2023

Vem ao exame da procuradoria desta casa de leis, nos termos regimentais, projeto de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que solicita préstimos no sentido de que, por ocasião do início da tramitação da proposição que acompanha a mensagem cujo número consta em epígrafe, seja considerado como teor da referida propositura texto que “dispõe sobre a transformação de cargos vagos efetivos de servidores e a criação de cargos de provimento em comissão na estrutura do Poder Judiciário do Estado do Ceará”.

Em justificativa à proposição, o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará assevera que:

A proposição, caso aprovada, permitirá ao Poder Judiciário Estadual dar seguimento à ordenação de sua estrutura de recursos humanos, com vistas à melhoria dos serviços prestados à população cearense, mediante a extinção de 44 (quarenta e quatro) cargos de provimento efetivo, dos níveis fundamental e médio, que se acham vagos, e a criação de 46 (quarenta e seis) cargos de técnico judiciário, de nível médio, possibilitando ofertar às unidades judiciárias a força de trabalho necessária e adequada para fazer face ao crescente aumento da demanda.

Destaca-se, a propósito, que providências de caráter idêntico foram contempladas por meio da edição das Leis Estaduais nº 17.379, de 4 de janeiro de 2021; e 17.743, de 29 de outubro de 2021,

denotando a política empreendida por esta Corte no sentido de dotar as suas unidades com servidoras e servidores de perfil compatível com a complexidade das atribuições desempenhadas pelo Poder Judiciário.

Os referidos diplomas legais, promulgados no último biênio, resultaram na criação, por transformação, de 46 (quarenta e seis) cargos de provimento efetivo de técnico judiciário, de nível médio, em razão do que, nos termos da presente proposição, se espera dar seguimento aos esforços adotados, mediante a criação de outros 46 (quarenta e seis), destinados ao preenchimento mediante concurso público.

Ressalva-se que as leis em referência resultaram, durante o interregno de 2 (dois) anos, na criação, por transformação ou por via direta, de um quantitativo de 223 (duzentos e vinte e três) cargos de provimento efetivo, aos quais se somarão, com a aprovação da presente proposição, outros 46 (quarenta e seis), alcançando o total de 269 (duzentos e sessenta e nove) postos, possibilitando ao Poder Judiciário avançar no propósito de dotar as unidades judiciárias com lotação necessária e compatível para fazer frente à demanda.

Para tanto, o TJCE está em processo de convocação de vários candidatos recém-aprovados para os cargos de analista judiciário (com especialidades em ciência da computação; oficial de justiça; e área judiciária), além de já ter lançado, no último dia 30, edital de concurso para o cargo de técnico judiciário, com oferta inicial de 50 (cinquenta) vagas.

Ainda na esteira de diretrizes contempladas nas referidas leis estaduais, o projeto prevê a criação de 220 (duzentos e vinte) cargos de Assistente de Apoio Judiciário, simbologiaDAJ4, de provimento em comissão, medida que, acaso concretizada, possibilitará ampliar o número de unidades judiciárias que receberão a força de trabalho do referido posto, robustecendo o objetivo institucional de apoiar diretamente a magistradas e magistrados quanto ao desempenho de sua atividade-fim, na medida em que seus ocupantes têm, dentre outras, a atribuição de auxiliar a realização de minutas de sentenças, decisões e despachos.

A criação do referido cargo, levada a efeito por meio da Lei Estadual nº 17.379, de 4 de janeiro de 2021, e a ampliação de seu quantitativo, na forma da Lei Estadual nº 17.743, de 29 de outubro de 2021, não se mostraram suficientes para atender a todas as unidades do Poder Judiciário, dada a necessidade de contemplar, prioritariamente, Juizados Auxiliares da Capital e do interior (que já não contavam com a força de trabalho de Assistentes de Unidade Judiciária, criados pela Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017), além de projetos específicos de descongestionamento, como o Núcleo de Produtividade Remota e o Núcleo 4.0, que têm impacto direto no incremento da produtividade.

Com a presente proposição, o TJCE reunirá condições de aumentar o quantitativo de varas que contarão com 1 (um) Assistente de Unidade Judiciária e 1 (um) Assistente de Apoio Judiciário, de modo que magistradas e magistrados dos referidos módulos passarão a contar com dois auxiliares diretos para apoio à atividade-fim, medida que, por certo, permitirá acelerar os julgamentos, cumprindo-se o primado constitucional da razoável duração dos processos.

Alvitra-se, na mesma linha, a criação de 50 (cinquenta) cargos de Assessor I, simbologia DAE-I, com lotação nos gabinetes de Desembargadoras e Desembargadores, para o fim de ampliar a capacidade de julgamento das respectivas unidades e fazer face ao aumento da demanda no segundo grau de jurisdição.

A título ilustrativo, cabe destacar que, no último triênio (2020-2022), houve um aumento de 19,9% dos casos novos chegados ao Tribunal de Justiça, e mesmo com a ampliação do número de membros e das medidas adotadas para a equalização dos acervos no âmbito dos respectivos órgãos julgadores, é necessário reforçar o quantitativo de assessores nos gabinetes, o qual se mantém inalterado há quase 15 (quinze) anos, desde a entrada em vigor da Lei Estadual nº 14.257, de 4 de dezembro de 2008.

Em razão disso, o projeto abrange a alteração da Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, de modo a que cada gabinete de Desembargador passe a contar com 4 (quatro) assessores.

Ressalta-se que as medidas ora propostas resultam de estudos e encaminhamentos realizados pela Comissão Especial de Transição que funcionou no período que antecedeu à posse do novo corpo diretivo da Corte (para o biênio 2023/2025), e que as despesas decorrentes do projeto de lei oriundas exclusivamente da criação de cargos comissionados, correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário

Registro, por fim, que a proposição foi submetida ao e. Plenário deste Tribunal, que decidiu, por unanimidade, em sessão realizada na data de ontem (2.2.2023) pelo seu envio à Assembleia Legislativa, para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Encaminhada a referida proposição à Procuradoria, passa-se a emitir o Parecer Jurídico nos seguintes termos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A presente proposta de lei ordinária desponta com o desígnio de:

(i) transformar os cargos vagos de servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará em cargos efetivos de Técnico Judiciário SPJ/NM, o que se fará sem o acréscimo de despesa, consoante especificado no art. 1º da proposição;

(ii) alterar o art. 52, da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, regulamentando que os gabinetes dos Desembargadores contarão, cada um, com 4 (quatro) assessores indicados pelos respectivos magistrados, dentre bacharéis em Direito, e nomeados pela Presidência;

(iii) criar, no âmbito do segundo grau de jurisdição, 50 (cinquenta) cargos de Assessor I, simbologia DAE-1, de provimento em comissão, com lotação nos gabinetes dos Desembargadores;

(iv) criar, ao turno do primeiro grau de jurisdição, 220 (duzentos e vinte) cargos de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4, de provimento em comissão, que serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Dessa sorte, tem-se que a propositura investe, assim, na **eficiência**, previsto no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988, e na **qualidade da prestação dos serviços públicos prestados pelo Poder Judiciários Estadual** e, por via oblíqua, **reflete na satisfação do interesse público**.

Nesse contexto, imperioso sublinhar que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará detém ampla autonomia, que, na concepção de autoadministração, dota-o de campo próprio de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus agentes e serviços administrativos.

Destarte, o projeto *sub examine* encontra guarida na Constituição Federal de 1988, que preceitua que aos Tribunais de Justiça dos Estados são asseguradas autonomia administrativa e financeira, competindo-lhes propor ao Poder Legislativo respectivo sobre a criação e a extinção de cargos. Senão, vejamos:

CF/88:

Art. 96. Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e **aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo**, observado o disposto no art. 169:

b) **a criação e a extinção de cargos** e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira. (grifos inexistentes no original)

De maneira mais explícita, a Constituição do Estado do Ceará prevê expressamente, em seu art. 60, a iniciativa de leis remetidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis: (...)

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição; (grifos inexistentes no original)

Ainda em complemento, o Texto Maior do Estado do Ceará estabelece:

Art. 108. **Compete ao Tribunal de Justiça:**

I – **propor à Assembleia Legislativa**, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

c) **a criação e a extinção de cargos** e a fixação de subsídios de magistrados do Estado; (grifos inexistentes no original)

Inconteste, portanto, que **a matéria retratada na presente proposta de lei está entre aquelas submetidas à iniciativa conferida ao próprio Tribunal de Justiça, para regular acerca da criação e extinção de cargos.**

Outrossim, no que concerne a projeto de lei ordinária, assim a Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Registre-se, por oportuno, ser impossível na esfera de um parecer jurídico se constatar a adequação das despesas financeiras que poderão ser geradas em razão da fixação da criação de cargos e gratificações pretendidas pela Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e os limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, presumindo-se, contudo, que haverá a devida harmonização.

De se observar, ainda, que o projeto de lei passou pelo crivo do pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atendendo-se ao disposto no art. 4º, inc. III, da Lei Estadual n.º 12.483/95, que *Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Judiciário Estadual, define as diretrizes gerais para sua Reforma e Modernização Administrativa e dá outras providências*. Observemos:

Art. 4º - O Tribunal Pleno é o órgão máximo da Administração Superior do Poder Judiciário, incumbindo-lhe exercer, de modo geral e normativamente, as atividades de definição das estratégias, diretrizes gerais e políticas administrativas, e, especificamente:

III - **apreciar e votar propostas** e projetos de resoluções **que impliquem em criação de cargo e funções técnico-administrativas** e auxiliares da Justiça no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, para posterior apreciação pelo Poder Legislativo, na forma estabelecida na Constituição Estadual; (grifo inexistente no original)

A proposta não apresenta, como demonstrado, nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

Diante do exposto, entendemos que a Mensagem nº 01/2023, de iniciativa da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Mesa Diretora.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line across the top, followed by a series of loops and a final horizontal stroke.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Nº da Proposição: 01/2023

Autor: Tribunal de Justiça

Ementa: Oriundo da Mensagem nº 01/23 - Dispõe sobre a transformação de cargos vagos efetivos de servidores e a criação de cargos de provimento em comissão na Estrutura do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Designo relator da presente propositura, o senhor deputado Osmar Baquit.

Fortaleza, 10 de Fevereiro de 2023.

Evandro Leitão
Presidente

MESA DIRETORA

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 01/2023

(oriunda da mensagem nº 01/23, de autoria do Tribunal de Justiça)

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS EFETIVOS DE SERVIDORES E A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 01/2023, oriundo da Mensagem nº 01/23, proposta pelo Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a transformação de cargos vagos efetivos de servidores e a criação de cargos de provimento em comissão na estrutura do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Em sua justificativa, o Tribunal de Justiça asseverou que “a proposição, caso aprovada, permitirá ao Poder Judiciário Estadual dar seguimento à ordenação de sua estrutura de recursos humanos, com vistas à melhoria dos serviços prestados à população cearense, mediante a extinção de 44 (quarenta e quatro) cargos de provimento efetivo, dos níveis fundamental e médio, que se acham vagos, e a criação de 46 (quarenta e seis) cargos de técnico judiciário, de nível médio, possibilitando ofertar unidades judiciárias a força de trabalho necessária e adequada para fazer face ao crescente aumento da demanda”.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumprido destacar, por fim, que, consoante o disposto no art. 17, inciso XVI, do Regimento Interno, compete à Mesa Diretora oferecer parecer a todas as proposições, em tramitação no início de cada sessão legislativa, enquanto não se instalarem as comissões técnicas permanentes.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Mesa Diretora, passo a emitir parecer acerca da Mensagem ora examinada.

A matéria em apreciação encontra guarida na Constituição Federal de 1988, que preceitua que aos Tribunais de Justiça dos Estados são asseguradas autonomia administrativa e financeira, competindo-lhes propor ao Poder Legislativo respectivo a criação e a extinção de cargos. *In verbis*:

Art. 96. Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos **Tribunais de Justiça** propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a **criação e a extinção de cargos** e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

Art. 99. **Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.** (grifos inexistentes no original)

Nesse sentido, dispõem os arts. 60, inciso III, e 108, inciso I, alínea c, da Constituição do Estado do Ceará:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis: (...)

III – ao **Presidente do Tribunal de Justiça**, em matérias de sua **competência privativa**, previstas nesta Constituição; (grifos inexistentes no original)

Art. 108. **Compete ao Tribunal de Justiça:**

I – **propor à Assembleia Legislativa**, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

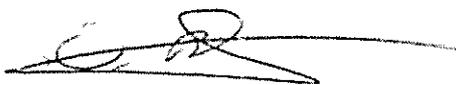
c) a **criação e a extinção de cargos** e a fixação de subsídios de magistrados do Estado;

Verifica-se, portanto, que a proposição em análise se encontra em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais.

No tocante ao mérito, a proposição permitirá ao Poder Judiciário Estadual dar seguimento à ordenação de sua estrutura de recursos humanos, com vistas à melhoria dos serviços prestados à população cearense.

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação da MENSAGEM N° 01/2023, oriunda da Mensagem nº 01/23, proposta pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

É o parecer.



DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Osmar Baquit

Deputado Estadual



Nº da Proposição: 01/2023

Autor: Tribunal de Justiça

Ementa: Oriundo da Mensagem nº 01/23 - Dispõe sobre a transformação de cargos vagos efetivos de servidores e a criação de cargos de provimento em comissão na Estrutura do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Relator: Deputado Osmar Baquit

Parecer do relator: Favorável

APROVADO O PARECER

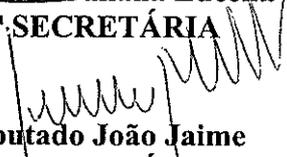

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

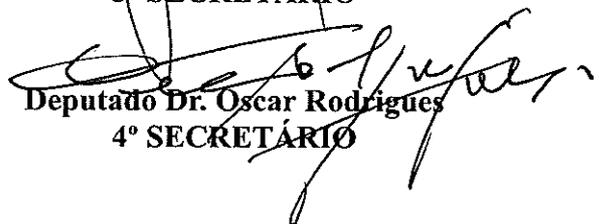
Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE


Deputado Osmar Baquit
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira
1º SECRETÁRIO


Deputado Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA


Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO


Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	16/02/2023 10:41:55	Data da assinatura:	16/02/2023 11:02:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
16/02/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO UM

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS EFETIVOS DE SERVIDORES E A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformados os cargos vagos de servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos do Anexo I desta Lei, em cargos efetivos de Técnico Judiciário SPJ/NM, conforme descritos no referido anexo, sem aumento de despesa.

Art. 2.º O art. 52 da Lei Estadual n.º 16.208, de 3 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Os gabinetes dos Desembargadores contarão, cada um, com 4 (quatro) assessores indicados pelos respectivos magistrados, dentre bacharéis em Direito e nomeados em comissão pela Presidência.” (NR)

Art. 3.º No âmbito do segundo grau de jurisdição, ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Assessor I, simbologia DAE-1, de provimento em comissão, com lotação nos gabinetes dos Desembargadores.

Art. 4.º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, ficam criados 220 (duzentos e vinte) cargos de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4, de provimento em comissão, que serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5.º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, após promulgação desta Lei, consolidará, no prazo de 30 (trinta) dias, o quantitativo de cargos comissionados existentes em sua estrutura funcional, procedendo à devida publicação no Diário da Justiça.

Art. 6.º O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III da Lei Estadual n.º 14.786, de 13 de agosto de 2010, fica consolidado em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fernando Santana

Osamar Baquit

Daniel Oliveira

- DEP. FERNANDO SANTANA
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. OSMAR BAQUIT
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DANNIEL OLIVEIRA
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. JULIANA LUCENA
- 2.ª SECRETÁRIA
- DEP. JOÃO JAIME
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. DR.OSCAR RODRIGUES
- 4.º SECRETÁRIO

**ANEXO I - TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART. 1.º
DA LEI N.º DE DE DE 2023.**

Tabela 1. Cargos vagos extintos por transformação		
Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade
Oficial de Justiça SPJ/NM	Médio	37
Auxiliar Judiciário	Fundamental	7

Tabela 2. Cargos criados por transformação		
Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade
Técnico Judiciário SPJ/NM	Médio	46

ANEXO II - QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO III, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, A QUE SE REFERE O ART. 6.º DA LEI N.º DE DE DE 2023.

Tabela 1: Cargos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário – Consolidado

Cargo	Escolaridade	Quantidade
Analista Judiciário NPJ/NS	Área Judiciária: Bacharelado em Direito - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica.	640
Oficial de Justiça NPJ/NS	Bacharelado em Direito	274
Analista Judiciário	Bacharelado em Direito	1
Analista Judiciário Adjunto	Nível Superior	18
Escrivão	Nível Superior	6
Oficial de Justiça Avaliador	Nível Superior	43
Oficial de Justiça SPJ/NM	Nível Médio	384
Técnico Judiciário SPJ/NM	Nível Médio	1.264
Técnico Judiciário	Nível Médio	98
Técnico em Manutenção	Nível Médio	6
Motorista	Nível Médio	2
Auxiliar Judiciário SPJ/NF	Nível Fundamental	427
Total		3.163

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

ANTÔNIO NEI DE SOUSA

Secretaria do Meio Ambiente

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria do Planejamento e Gestão

SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO

Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES (RESPONDENDO)

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

LEI Nº18.308, de 16 de fevereiro de 2023.

ALTERA A LEI Nº12.670, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada a alínea “d” do inciso I do art. 44 da Lei n.º 12.670, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à produção de efeitos, o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.309, de 16 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS EFETIVOS DE SERVIDORES E A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam transformados os cargos vagos de servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos do Anexo I desta Lei, em cargos efetivos de Técnico Judiciário SPJ/NM, conforme descritos no referido anexo, sem aumento de despesa.

Art. 2.º O art. 52 da Lei Estadual n.º 16.208, de 3 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Os gabinetes dos Desembargadores contarão, cada um, com 4 (quatro) assessores indicados pelos respectivos magistrados, dentre bacharéis em Direito e nomeados em comissão pela Presidência.” (NR)

Art. 3.º No âmbito do segundo grau de jurisdição, ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Assessor I, simbologia DAE-I, de provimento em comissão, com lotação nos gabinetes dos Desembargadores.

Art. 4.º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, ficam criados 220 (duzentos e vinte) cargos de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4, de provimento em comissão, que serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5.º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, após promulgação desta Lei, consolidará, no prazo de 30 (trinta) dias, o quantitativo de cargos comissionados existentes em sua estrutura funcional, procedendo à devida publicação no Diário da Justiça.

Art. 6.º O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III da Lei Estadual n.º 14.786, de 13 de agosto de 2010, fica consolidado em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I - TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI Nº18.309, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Tabela 1. Cargos vagos extintos por transformação

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Oficial de Justiça SPJ/NM	Médio	37
Auxiliar Judiciário	Fundamental	7

Tabela 2. Cargos criados por transformação

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Técnico Judiciário SPJ/NM	Médio	46



ANEXO II - QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO III, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, A QUE SE REFERE O ART. 6.º DA LEI Nº18.309, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Tabela 1: Cargos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário – Consolidado

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Analista Judiciário NPJ/NS	Área Judiciária: Bacharelado em Direito - Área Técnico- Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica.	640
Oficial de Justiça NPJ/NS	Bacharelado em Direito	274
Analista Judiciário	Bacharelado em Direito	1
Analista Judiciário Adjunto	Nível Superior	18
Escrivão	Nível Superior	6
Oficial de Justiça Avaliador	Nível Superior	43
Oficial de Justiça SPJ/NM	Nível Médio	384
Técnico Judiciário SPJ/NM	Nível Médio	1.264
Técnico Judiciário	Nível Médio	98
Técnico em Manutenção	Nível Médio	6
Motorista	Nível Médio	2
Auxiliar Judiciário SPJ/NF	Nível Fundamental	427
TOTAL		3.163

*** ** *

DECRETO Nº35.309, de 16 de fevereiro de 2023.

ALTERA O DECRETO Nº35.301, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a importância de viabilizar o regular funcionamento da Superintendência de Obras Hidráulicas – Sohida, até o provimento de sua direção superior; DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto Nº 35.301, de 03 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º Fica designado RAMON FLAVIO GOMES RODRIGUES, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria do Recursos Hídricos, para praticar, na Superintendência de Obras Hidráulicas – Sohida, no período de 5 de janeiro de 2023 até o provimento de sua gestão superior, atos de ordenação de despesa, de instalação de processos de licitação, bem como de ratificação de dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, observada a legislação correlata.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **designar** o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, **MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**, para representar o acionista ESTADO DO CEARÁ em todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Companhia de Gás do Ceará – CEGAS, a serem realizadas na sede da Companhia, na Avenida Washington Soares, nº 6475, bairro José de Alencar, nesta Capital, com poderes para deliberar sobre os assuntos constantes nas respectivas convocações. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de fevereiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº028/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 10 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 10 de janeiro de 2023, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, referente ao mês de MARÇO 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 15 de fevereiro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CC Nº028/2023, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ALEXANDRE ELIAS FERNANDES	ARTICULADOR	3000117-6	15,00	23	345,00
EDSON IBIAPINA SOARES FILHO	COORDENADOR	3000115-X	15,00	23	345,00
JEAN EDSON DA SILVA CARNEIRO	ORIENTADOR DE CÉLULA	3000116-8	15,00	23	345,00
JOSÉ WILSON CHAYB NETO	COORDENADOR	3000119-2	15,00	23	345,00
NATANAEL DA SILVA VASCONCELOS	ORIENTADOR DE CÉLULA	3000120-6	15,00	23	345,00
JEFERSON CAVALCANTE GALDINO	ORIENTADOR DE CÉLULA	3000118-4	15,00	23	345,00

*** ** *

PORTARIA CC Nº029/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 10 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 10 de janeiro de 2023, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, referente ao mês de FEVEREIRO 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 15 de fevereiro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CC Nº029/2023, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ALEXANDRE ELIAS FERNANDES	ARTICULADOR	3000117-6	15,00	11	165,00
EDSON IBIAPINA SOARES FILHO	COORDENADOR	3000115-X	15,00	11	165,00
JEAN EDSON DA SILVA CARNEIRO	ORIENTADOR DE CÉLULA	3000116-8	15,00	11	165,00
JOSÉ WILSON CHAYB NETO	COORDENADOR	3000119-2	15,00	11	165,00
NATANAEL DA SILVA VASCONCELOS	ORIENTADOR DE CÉLULA	3000120-6	15,00	11	165,00
JEFERSON CAVALCANTE GALDINO	ORIENTADOR DE CÉLULA	3000118-4	15,00	11	165,00

*** ** *

PORTARIA CC 31/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 2023, conforme o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I, do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a servidora **SAMIRA FADYA MILHOME BRASIL**, no exercício da função de Agente de Administração, matrícula 095.131-2-4, lotada na Casa Civil, a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), da dotação orçamentária cuja classificação é 339030 – item 2479 – material de consumo - suprimento de fundos e de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), da dotação orçamentária cuja classificação é 339039 – item 2481 – outros serviços de terceiros pessoa física/pessoa jurídica - suprimento de fundos. A aplicação a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo as despesas serem comprovadas 15 (quinze) dias após concluído o prazo das aplicações. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** ** *